



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes: “Registro a presença honrosa para nós, como sempre, dos alunos do Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC de Capão da Canoa e Venâncio Aires – RS, e FEMA de Santa Rosa, acompanhados pelos Professores Karina Meneghetti, Simbard Lima, Bianca Diehl e Renê Schubert, e alunos do Curso de Direito da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo – RS, acompanhados pelos Professores Júlio Pacheco e Thaise Nara Costa. Sejam sempre bem-vindos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 15500-96.1994.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JP MORGAN S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FONSECA, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7200-92.1998.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMIR CORRÊA AMARO, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123100-20.1998.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOANERGES BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): TRANSEUROPA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: José Oto Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 186840-66.2001.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Sandra Mary Souza, Advogada: Licia Maria Miguel Moura, Advogada: Carla Andréa Bezerra Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Valéria Sá Carvalho da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49640-85.2004.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): NILTON RINCO, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105140-15.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Max Möller, Agravado(s): MARIA SOLANGE DA TRINDADE CARVALHO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1800-46.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho,



Agravado(s): SERRA GUIMARÃES E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47440-38.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 47400-56.2005.5.04.0015, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA CUNHA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Sami Arap Sobrinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75600-74.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): PRONTO SOCORRO INFANTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129340-20.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 129300-38.2005.5.02.0461, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MAURÍCIO TRISTÃO ZEFERINO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220140-85.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CHRISTIAN FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Forneiro Machado, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 70540-06.2006.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): SUELI MARIA NUNES COSTA, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87700-57.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CLÉBER AUGUSTO MAGALHÃES GERVÁSIO, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87840-29.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, corre junto com RR - 87800-47.2006.5.15.0088, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste - convenção coletiva de trabalho e acordo homologado em dissídio coletivo - prevalência". Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante no que se refere às matérias "complementação de aposentadoria - reajuste - índice IGP-DI (período anterior a janeiro de 2007)" e "correção monetária (época própria)", tendo em vista que, com a negativa de provimento dado ao Agravo de Instrumento em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - convenção coletiva de trabalho e acordo homologado em dissídio coletivo - prevalência" e com o provimento dado ao Recurso de Revista interposto pelo reclamado nos autos do Processo n.º TST-RR-87800-47.2006.5.15.0088, foram julgados improcedentes todos os pedidos formulados na inicial (letras "b", "c" e "d"). **Processo: AIRR - 94440-33.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 94441-18.2006.5.04.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA



RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Wlademir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94441-18.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 94440-33.2006.5.04.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Wlademir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC/73. **Processo: AIRR - 102340-70.2006.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Santos Schettert, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123141-56.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ADAUTO CARDOSO, Advogado: Gustavo Cristóvão de Oliveira Batista, Agravado(s): ADECCO DO BRASIL LTDA., Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): REALLPOST COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1658000-07.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ALBERTO ALBERTI MASSON JACQUES E OUTROS, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Advogado: Heglissom Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Luiz Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-50.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIRGÍLIO DOS SANTOS GUILHERME, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29340-56.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOMAR INÁCIO RODRIGUES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61200-47.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VILMA CURTI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69940-34.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com RR - 69900-52.2007.5.04.0531, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ELOI PEGORARO, Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86100-04.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): GILMAR MARTINS CUSTÓDIO, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112100-70.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERVAL DE SOUZA LIMA, Advogado: Antonio Soares, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 122900-36.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ PERPÉTUO DE CASTRO, Advogado: Alexandre Barbosa, Agravado(s): SABEC - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BARRAMANSENSE DE ENSINO E CULTURA, Advogado: Celestino Raimundo Rezende, Agravado(s): SOBEU - SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Felipe Beni Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133040-68.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): TANIA TAISA THEISS CARGNIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171600-15.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): MARTINHA BUENO DA SILVA LEVANTEZA, Advogada: Carolina Fussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176800-89.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ADACAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496540-43.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAFAEL RICARDO RAMOS, Advogado: Alceu Machado Filho, Agravado(s): B & R PARK ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Cirano Marçal Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6440-11.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28700-15.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSA MARIA BECHARA FROLICH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 29500-27.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DÉBORA APARECIDA DE GOUVEIA ALMEIDA E



OUTRAS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40300-05.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA LIMA MOTA, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45940-05.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDRO SELMAR DUTRA DA SILVA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55200-23.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAQUEL ROSENBERG, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61340-18.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DE MINAS GERAIS S.A. - BMG, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): MARIA FONSECA DE SOUSA COSTA, Advogado: Valério da Silva, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71640-56.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDSON VANDER COFFLER, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86740-92.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 105140-15.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAIRO GONÇALVES DA FONSECA, Advogada: Valéria Gonçalves, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Barbosa Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129400-16.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDILAINÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Anna Carolina De Vico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186900-06.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SILVIO APARECIDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Fernando Azevedo Sodré Florence, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DR. RAUL BAUAB-JAHU, Advogada: Maria Tereza Marques de Oliveira Ghiselli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 216100-08.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDRÉIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Sandro de Oliveira, Agravado(s): DR. GHELFFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO S/C LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s):



ALT SERVICE - COOPERATIVA DE ALTERNATIVAS DE TRABALHOS PROFISSIONAIS, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5500-67.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO - SINTESP, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5700-42.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): MARIA JOSÉ FLORENTINO MATOS E OUTRA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): LIFE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARLEIDE MENDES NERY, Agravado(s): WALQUIRIA SABINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17470-22.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58900-98.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): APARECIDO VIDOTTO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL. **Processo: AIRR - 75200-44.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARCY ÂNGELO CAPPELLARO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 127200-43.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WEBER ABREU DE MIRANDA, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141200-13.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JULIANO DA ROSA ALMEIDA, Advogado: João Vitor Rolim Rupp, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Advogada: Andréa de Carvalho Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 159600-25.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO MOCKER PINTO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 800800-22.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉ LUIS HOERHAN, Advogado: André Bono, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47-34.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GIOVANNI DO PRADO AZEVEDO, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159-36.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Cláudio César Vítório Portela, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Priscila Silva Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 379-31.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LAUDEVAN DA SILVA, Advogado: José Geraldo Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-49.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): MARCINEI ROGÉRIO DE MAGALHÃES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 780-55.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA DE LA TORRE, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 779-70.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA DE LA TORRE, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-92.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 875-90.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA ROSÁRIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto,



Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1639-11.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EVELYN COUTO DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): COOPINTER - COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-04.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Junior, Agravado(s): GLADIS REGINA ALBERTI MANFRIN, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2061-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAN NUNES DE MELLO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 2064-62.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): OSMAR CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Ester Sáez Figueroa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2478-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 216600-16.2007.5.04.0751, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO RIGOTI, Advogado: Rafael Pitrez Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3661-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3660-74.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): EDELICIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15865-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15949-82.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): NILVO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-15970-58.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-15970-58.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 15949-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15865-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILVO ANTÔNIO DA SILVA,



Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Nalgia Battaglion, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-15970-58.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-15970-58.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 15970-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15865-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Vanessa Benvegnú Ambrós, Agravado(s): NILVO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17618-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17669-84.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): ELOI SEGAT, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17669-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17618-73.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): ELOI SEGAT, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-17618-73.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-17618-73.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 19047-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19260-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ESPÓLIO de ODILO HELMUTH LUDWIG, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 19260-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 19218-32.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ODILO HELMUTH LUDWIG, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 4630399-80.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLOVES ANDRADE BARBOSA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Morgana Vieira Ferreira, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): CHAVES AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 241-40.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): DAVID ALVES, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603-18.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): JOSÉ SABINO DA SILVA, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663-79.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVANILDO SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Alberto Benoiel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Raquel Patrícia Finger, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA., Síndico: DAVID G. GIANANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-06.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAIRTO NUNES MARTINS, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1963-19.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA MACIEL DE SÁ, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2878-31.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2-30.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): NATALICIO ARAÚJO MENDES DA SILVA, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15-32.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23-65.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDEVALDO ROSSETTO, Advogado: José Alexandre Ribeiro de Sousa, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-52.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON JOSE DE CASTRO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 236-57.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): QST QUALIDADE EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rodrigo Niehues Bacha, Agravado(s): SEBASTIANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 267-62.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CELSO JOSE ROSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-32.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRISTINA BRAGA RYFF MOREIRA FRIEDERICH, Advogado: Gerson Salusse Borges, Agravado(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (II) determinar a expedição de ofício ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, com cópia deste acórdão, a fim de comunicar possível configuração de infração disciplinar prevista nos incisos III e IV do artigo 34 da Lei n.º 8.906/94, de modo a se adotarem as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 502-59.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-21.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILSON MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 653-41.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): JOÃO ENIO CHAVES, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação ELETROCEEE e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-46.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): EMERSON GOETZINGER, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-75.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1020-59.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): GIULIANE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Gilmar Antônio Damini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1094-62.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÓSTENES MATOS SANTOS, Advogado: Reges Coelho Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1250-25.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEDERVINMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS S.A., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): RENATO DIAS PEREIRA PINTO, Advogado: Augusto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2473-49.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA GALDINA MARTINS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2574-16.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES, Advogada: Márcia Mariza Cioldin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3731-36.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Garcia Lufieço, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGF) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela VIX LOGÍSTICA S.A. **Processo: AIRR - 154-21.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): EDER FABIANO GUICARDI, Advogado: Alexandre Santo Nicola dos Santos, Agravado(s): QUALYMAX COMERCIAL E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA., Advogado: Cláudio Olavo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168-26.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): MIRNA FLAVIA FERREIRA SABOIA BORGES, Advogado: Celso José Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 514-10.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de LUCIANO SCHONARTH, Advogado: Luiz Felipe Ferreira Barbosa, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Pedro Torelly Bastos, Agravado(s): KMS TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Ivete Dieter, Agravado(s): PORTO



SEGURO S.A., Advogado: Mauro Fiterman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778-11.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Agravante(s): ELISABETE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 853-30.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAROLINE DA SILVA VENCATO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 865-37.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): HELDER DOS SANTOS SANTANA, Advogado: André Fernando Bassan Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1863-92.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE BARROS, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CROMG, Advogado: André Mansur Brandão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-89.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2041-43.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILAMES MOREIRA SANTANA, Advogado: Amir Pedro de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2210-27.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EDILSON FRANCISCO TAVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10516-47.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFERSON DOS SANTOS CALMON, Advogada: Aline Santos de Freitas, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Advogada: Priscilla de Oliveira Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-27.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): GILSON SILVA RIBEIRO, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159800-87.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela executada e negar provimento ao Agravo de



Instrumento interposto pelos exequentes. **Processo: AIRR - 78-62.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IZAAC DIAS CIRIACO, Advogado: Joel Alves Matos, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Aires Vigo, Advogada: Renata Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator quanto ao tema "intervalo intrajornada - pré-assinalação". **Processo: AIRR - 107-55.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ – SESC-PR, Advogada: Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Agravado(s): MALIK PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Augusto Harres Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113-58.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAQUELINE MENEZES AMORIM, Advogado: Luiz Fernando Andrade de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131-62.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239-41.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANILSON HENRIQUE ALMEIDA QUEIROZ, Advogado: Marco Emilio Gonçalves, Agravado(s): SOLOTETO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Eugênio Soares Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 821-10.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WAGNER SOUZA SOARES, Advogado: Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1132-37.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DOS REIS, Advogado: Leonardo Lopes Nizza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1683-80.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELAINE DE OLIVEIRA VILAS BOAS NONATO, Advogada: Grace Oliveira Albernaz Biscarde, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO, Advogado: Herton Amarante Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940-58.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): EMERSON ALVES CARDOSO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 20262-22.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Advogada: Roslaine Smaniotto, Agravado(s): ROSILENE RODRIGUES, Advogado: Jeneci Viana Parayba, Advogada: Roseli Fiedler Piekala, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Rodrigo Severo, Procuradora: Leda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s):



ALEXANDRE BORGES BOELTER, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105-71.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JURACI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 47400-56.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47440-38.2005.5.04.0015, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA CUNHA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - opção pelo novo plano de previdência BrTPREV - transação extrajudicial - validade - inclusão no cálculo do benefício de parcelas que integraram o salário de contribuição", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de que seja observado o Plano BrTPREV no cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria devidas após a entrada em vigor do referido plano. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 111900-84.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. (SUCESSORA DA TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A.), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): AMARILDO MÁRIO CASADEI, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "contribuição assistencial e confederativa". **Processo: RR - 129300-38.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 129340-20.2005.5.02.0461, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MAURICIO TRISTAO ZEFERINO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e ao tema afeto ao tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à preliminar e dar-lhe provimento quanto ao segundo tema para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, incluindo-se os reflexos, do tempo gasto no deslocamento entre a portaria da demandada e o local de prestação de serviços, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra como acréscimo à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 21440-83.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OSR OPERAÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Marafon Júnior, Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Buzato, Recorrido(s): S.O.S. URGÊNCIA MECÂNICA DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição bienal - aditamento à petição inicial", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de julgar extinto o feito, nos termos do



artigo 487, II, do CPC, em relação à pretensão à prestação de natureza condenatória, veiculada no aditamento à petição inicial, ante a prescrição da demanda. **Processo: RR - 41400-66.2006.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IVONE MARIA PAGANINI ZAMBONI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos". Ato contínuo, determina-se a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 60100-58.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): LUIZ ADAMSKI REIS, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Acordam, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "devolução de descontos", por contrariedade à Súmula n.º 342 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do obreiro a título de MENSALIDADE AEZH transformada em TX. MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS. Acordam, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "salário in natura - alimentação - desconto no salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da alimentação fornecida, bem como para afastar a sua integração para fins de repercussão em outras verbas trabalhistas. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 60640-75.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARMANDO CORONADO MIOLA, Advogado: Sandra da Silva Perez, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 422 do Tribunal Superior do Trabalho, em decorrência de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ausência de fundamentação do Recurso Ordinário quanto ao tema "comissões de agenciamento", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante quanto ao referido tema, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente recurso. **Processo: RR - 73900-64.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrente(s): SILVIA REGINA JUSTO DE BRITO, Advogado: Sandro Luís Braun, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da empresa ao pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos respectivos. Custas complementares de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$



3.000,00 (três mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 87800-47.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 87840-29.2006.5.15.0088, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "complementação de aposentadoria - coexistência de planos - reajuste - índice IGP-DI", por contrariedade à Súmula n.º 51, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na letra "b" da inicial. **Processo: RR - 95140-61.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA MARIA FITARELLI DE MELLO, Advogado: Laura Gomes Moreira, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Andréia Simões Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 51, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Autoriza-se a dedução, em favor da entidade de previdência privada, dos valores relativos à contribuição previdenciária, cota-parte do reclamante, incidente sobre o valor das horas extras que integraram o cálculo da complementação de aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 121040-87.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Recorrido(s): ANA TEREZA MARINHO MILHOMEM, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado às fls. 115/118 dos autos físicos (pp. 230/236 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado, às fls. 104/109 dos autos físicos (pp. 209/218 do eSIJ), pronunciando-se, de forma específica, sobre os seguintes aspectos: a) se o pedido de diferenças salariais formulado pela autora na Reclamação Trabalhista n.º 0084-1991-004-10-00-9 tem como causa de pedir o mesmo desvio funcional alegado na presente demanda; b) acerca da abrangência do pedido deduzido na reclamação trabalhista anteriormente ajuizada, se limitado até julho de 1989 ou se requerido por todo o período em que verificado o suposto desvio funcional, em parcelas vencidas e vincendas, de sorte a alcançar a pretensão veiculada na presente Reclamação Trabalhista; c) a respeito do alcance da coisa julgada formada na Reclamação Trabalhista n.º 0084-1991-004-10-00-9 em relação aos pedidos indeferidos; e d) quanto à pretensão decorrente do ajuizamento de ação rescisória pela autora a fim de desconstituir o título transitado em julgado na Reclamação Trabalhista anterior e sua relação com os pedidos deduzidos na presente demanda. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 123300-34.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17618-73.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELOI SEGAT, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-17618-



73.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-17618-73.2010.5.04.0000. **Processo: RR - 1115440-40.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WANDERLEIA PIRANI, Advogado: Paulo César Fachim, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, considerando, na ocasião, a invalidade dos cartões de ponto carregados aos autos, bem como a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial, nos termos da jurisprudência consubstanciada na Súmula n.º 338 desta Corte superior, como entender de direito. **Processo: RR - 8400-55.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Flavia Dias Alpiste Nicastro, Recorrido(s): RICARDO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16400-92.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): JACINTO HERMENEGILDO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18000-04.2007.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOCER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26800-46.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: André Renato Zuco, Recorrido(s): EVILAS MADRUGA MACHADO, Advogado: Vitor Hugo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 38100-98.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSÂNGELA POZZA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2.015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos". Ato contínuo, determina-se a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 69900-52.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69940-34.2007.5.04.0531, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELOI PEGORARO, Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Recorrido(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por violação do artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecediam e sucediam a jornada de trabalho, como extras, e respectivos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, nos moldes da Súmula n.º 366



desta Corte superior. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 98900-95.2007.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): HÉLIO ONOFRE DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 126600-14.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrente(s): LUIS GUSTAVO DA SILVA QUINTINO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante no que se refere ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prestação de horas extras habituais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária decorrente da não fruição do intervalo mínimo de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos respectivos. Reconhecida a procedência da pretensão do reclamante em relação ao tema "intervalo intrajornada", declara-se insubsistente a condenação do autor imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório, visto tratar-se de um dos temas objeto dos embargos de declaração interpostos às fls. 219/221 dos autos físicos (pp. 442/446 do eSIJ). **Processo: RR - 164500-82.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): SÍLVIO JOSÉ BATISTA DE LIMA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 216600-16.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2478-96.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): FERNANDO RIGOTI, Advogado: Rafael Pitrez Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - CTVA - critérios geográficos e econômicos", por contrariedade à Súmula n.º 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante às diferenças salariais da CTVA decorrentes dos diferentes critérios geográficos e econômicos para a fixação de seu valor conforme região de mercado e, por consequência, afastar a condenação ao pagamento de tais diferenças. Prejudicado o exame do tema correspondente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2000-40.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Recorrido(s): MARILETE DE FÁTIMA MELO NETO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 26500-29.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): REDMAN ELBERT JÚNIOR, Advogado: Josué Degenário do Nascimento, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação



jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade parcial da decisão proferida ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que profira nova decisão, manifestando-se acerca do objeto e da natureza jurídica do contrato firmado entre as reclamadas. Como consequência, excluir a condenação da primeira reclamada em multa por embargos considerados protelatórios. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 96900-14.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RISONALDA SANCHO DE ALCÂNTARA NUNES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Jaqueline Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado ao pagamento de uma hora, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Passando ao exame, com fundamento nos princípios da economia e celeridade processual, do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, naquilo em que fora julgado prejudicado pela Corte de origem, declara-se a natureza salarial da parcela prevista no § 4º do artigo 71 da CLT, determinando-se sua incidência nas demais prestações que tenham, como base de cálculo, parcelas salariais. Acordam, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por contrariedade ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado ao pagamento de 15 minutos, além dos reflexos, como horas extras, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "multa normativa", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 384 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o Banco reclamado ao pagamento de multa normativa, limitada a uma multa por convenção coletiva descumprida. **Processo: RR - 99340-24.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTT, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato-autor para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato autor. **Processo: RR - 122740-95.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GIOVANE MAFFEI, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): TECMESUL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 171/172-verso dos autos físicos, pp. 342/345 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca das seguintes questões fáticas: a) se há previsão expressa no contrato social da reclamada acerca do



exercício de atividade permanente, incompatível com o disposto no artigo 443, § 2º, b, da Consolidação das Leis do Trabalho e com a Lei n.º 2.959, de 17 de novembro de 1956; b) se os contratos por obra certa anotados na CTPS do autor especificam ou não para qual obra se deu a contratação; e c) se a tomadora dos serviços - TRACTEBEL ENERGIA S.A. - tem por objeto atividade de natureza contínua (produção de energia elétrica), com empregados próprios exercendo as mesmas funções desempenhadas pelos trabalhadores contratados por obra certa. **Processo: RR - 167200-33.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTÔNIO FUSCO NETTO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33200-69.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56600-24.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Daiane das Neves Lacerda, Advogado: Cláudio Otávio Xavier, Recorrido(s): ANTONIO VICENTE PAGLIARINI, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "REDUÇÃO DE COMISSÕES. PRESCRIÇÃO.", por contrariedade à OJ 175/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do reclamante ao recebimento de comissões. Prejudicado o exame do tema remanescente ("comissões - ausência de prejuízo"). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 57400-07.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ARNALDO BERTOLUCI, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 71900-27.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEANE PEREZ MAIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, em face da concessão de gratuidade de justiça. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 107100-19.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL, Advogado: Alcides Aparecido Ferraz, Recorrido(s): PAULO LEITE - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111200-49.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): TEREZINHA TEIXEIRA AMADIO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto às diferenças de



complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 211500-80.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMALFI HOTEL E TURISMO LTDA., Advogado: Adenauer Moraes de Menezes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO REZENDE, Advogado: Marcelo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 355200-61.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): AMAURI MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Divulgação em sítio da internet da relação de funcionários, cargos e salários. Indenização por dano moral", por violação do art. 37, "caput", da Constituição da República, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização por dano moral e os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente patrono do Recorrente. **Processo: RR - 96-34.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RITA BRAGA ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e, em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, em face da concessão de gratuidade de justiça. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 199-86.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Recorrido(s): ÁUREO JEFFERSON FERREIRA, Advogado: Telmo Resedá Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 224-31.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Recorrido(s): PENHA DE FÁTIMA CYRILLO, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do relator. **Processo: RR - 521-82.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MIRIAN GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição das parcelas decorrentes das promoções por antiguidade anteriores a 2005 e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, para prosseguir no reexame da demanda consoante entender de direito. **Processo: RR - 604-53.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MOBILIADORA MAGALHÃES LTDA. E OUTROS, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel,



Recorrido(s): CARLOS HELENO DA SILVEIRA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 736-75.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADAO DE ANDRADE NOGUEIRA, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Bruno Luís Souza de Paula, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. trabalho externo", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual condenada a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, inclusive do intervalo intrajornada suprimido. E, prosseguindo no exame do tema reputado prejudicado no Tribunal de origem, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, reconhecer a natureza salarial da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, decorrente da redução do intervalo intrajornada, nos moldes da Súmula 437/TST, devendo, pois, repercutir no cálculo das outras parcelas salariais. Valor da condenação rearbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1201-91.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JOSÉ PAULO FONTOURA COSTA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas Companhia Estadual de Distribuição De Energia Elétrica - CEEE-D e outras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Complementação temporária instituída por norma coletiva. Adesão. Renúncia ao Regulamento de 1979. Complementação definitiva. Regra aplicável", por contrariedade à Súmula no 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas em reversão, pelo autor, dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1434-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 1435-59.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do Estatuto da PREVI de 1967. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 1435-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 1434-74.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial



no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do Estatuto da PREVI de 1967. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 2063-71.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Camila de Souza Gavião, Recorrido(s): RAFAEL MARCHETTI, Advogado: Emerson Galheira Caitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 340 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas extras ao respectivo adicional. **Processo: RR - 3660-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3661-59.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDELICIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto aos temas "intervalo intrajornada - maquinista" e "diferenças de FGTS - ônus da prova", por violação dos artigos 71 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada, bem como de diferenças do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 5046-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA, Advogado: GUSTAVO DO AMARAL PIMENTA BORGES FERREIRA DA GAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extraordinárias", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a reclamante pela jornada de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, em consequência, excluir o pagamento das multas previstas nos arts. 18, "caput", e 538, parágrafo único, do CPC/73, vigente à época. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 18687-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): THOMAZ PORTELU & FILHOS LTDA., Advogado: César Luís Piva, Recorrido(s): ANA MARIA RAMOS, Advogado: Arlindo Oro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I e II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, mantido o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, concedido espontaneamente pela reclamada. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais (art. 790-B da CLT), por ser a reclamante beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 19218-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19260-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ODILO HELMUTH LUDWIG - REPRESENTADO POR JUSSARA SILVA DE SENA E MÁRCIO



DOUGLAS SANTOS LUDWIG, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade parcial do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que este, observados os limites da lide, se pronuncie a respeito das questões de fundo trazidas nos mencionados aclaratórios, em especial para esclarecer se a pretensão do reclamante mereceria amparo ainda que reconhecida a renúncia quanto ao Regulamento de 1979. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 193-75.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA RADICIONE, Advogada: Celiana Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 402-26.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDNEILDA FREIRE ALMEIDA SILVA E OUTROS, Advogado: Rafael Simões, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 682-75.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Denise Maria Dullius, Recorrido(s): AMARILDO COMUNELLO, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 815-50.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Recorrido(s): CELESTINO GABRIEL, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento, ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1019-40.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA NIMEC LTDA., Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Recorrido(s): HEITOR JORGE LIBRELOTO, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por maioria, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Motorista de caminhão. Atividade externa. Regime de Trabalho", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras, inclusive aquelas relativas ao intervalo interjornada, e suas repercussões, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que juntará justificativa de voto vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação arbitrado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1247-33.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Madelon Ravazzi Heylmann, Recorrido(s): EDUARDO VILAR, Advogado: Douglas Vilar, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2044-**



45.2011.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se julgara totalmente improcedente a pretensão do sindicato autor, excluindo-se, por consequência, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência. Indefere-se a pretensão da reclamada de ser imputada ao sindicato autor a condenação de pagamento de honorários sucumbenciais. **Processo: RR - 26100-52.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZA LEITE DE VASCONCELOS, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a incompetência declarada, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 88300-50.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DA COSTA, Advogado: Carlo Romão, Recorrido(s): PRESERVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98500-22.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSALINA RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Matiazzi Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 40 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o reclamado se abstenha de descontar da complementação de aposentadoria a contribuição instituída pela Lei nº 5.842/99, no percentual de 10% (dez por cento), procedendo à devolução dos valores descontados a tal título, com juros e atualização monetária (OJ nº 07 do TP do TST). Satisfeitos os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, e na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, ambas desta Corte, são devidos os honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 72-10.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JORGE TITONI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Complementação temporária instituída por norma coletiva. Adesão. Renúncia ao Regulamento de 1979. Complementação definitiva. Regra aplicável", por contrariedade à Súmula no 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas em reversão, pelo autor, dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 793-55.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1355-24.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSÓRCIO NORDESTINO, Advogado: Everton Montenegro Leite, Recorrido(s): JOSIELDO ALVES LOPES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1716-58.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HAVANY ROCHA PEREIRA, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Andresa Dantas Maquiné Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1780-92.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): EDIVALDO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TEXTIL TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tocante ao tema "Multa - Embargos de Declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé - cumulação" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, imposta à reclamada por litigância de má-fé, mantendo-se apenas a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973. **Processo: RR - 2000-68.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Milena Kling Lago Alves da Cruz, Recorrido(s): ELISÂNGELO FRANCISCO, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4199-79.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): DOUGLAS DE SOUZA FLORES, Advogado: Rubens Graciolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora, porquanto a prestação de serviços ocorreu no período posterior a 5/3/2009. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 1-96.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELZA MEDEIROS DE MOURA, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156-54.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Recorrido(s): THIAGO SANTONI INÁCIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. **Processo: RR - 316-93.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): JOSÉ PAULO TELLES DA SILVA, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 363-46.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE ABREU FAGUNDES, Advogado: Rodrigo Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Fica prejudicado o exame do apelo em relação à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 583-54.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GABRIEL MENDES DOS REIS, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): AMBEV S.A. (SUCESSORA DA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV), Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 585-84.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ ANTUNES MACEDO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas "in itinere". Pré-fixação em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no capítulo relativo às horas "in itinere", inclusive quanto ao critério de cálculo, conforme se apurar em liquidação. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 627-18.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas, em face da concessão de gratuidade de justiça. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 681-51.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Procurador: IGOR



COUTINHO SOUZA, Recorrido(s): SHEILA REGINA MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Lucas Moura Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente processo e determinou a sua remessa para Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 966-42.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALFREDO FRANCO NETO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1615-95.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Umberto Grillo, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARÃO - SINPAAET, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação ajuizada por sindicato. Apresentação de rol de substituídos na petição inicial. Limites subjetivos da lide. Julgamento "extra petita", por violação do art. 128 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar os efeitos da sentença proferida na ação coletiva aos substituídos, expressamente, nominados no rol apresentado com a petição inicial. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Umberto Grillo. **Processo: RR - 1751-86.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO CORNACIONE DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão obreira relativa a diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento, com ressalva de entendimento do Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1767-53.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento de 15 minutos, além dos reflexos, como horas extras, nos dias em que verificado labor pelas substituídas em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação, e ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação, nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-I do TST. Custas em reversão, a encargo do reclamado, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabricio Gonçalves dos Santos. **Processo: RR - 10176-04.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO MOTA LIMA, Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Iara Cardoso Sousa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, quanto ao reconhecimento do direito à indenização por dano material e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas, quanto ao valor arbitrado à indenização por dano material, como



entender de direito, afastada a prejudicialidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cássio Barbosa Nacola, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20052-76.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RITA DO AMARAL CELESTE, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): E-21 AGÊNCIA DE MULTICOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 20121-47.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): KAROLIN THAYS AUGUSTO, Advogada: Fernanda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 247-66.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Airolde Carvalho Silva, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE PEREIRA AMORIM, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Recorrido(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo; **Processo: RR - 293-21.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): ESPÓLIO de CELSO LUIZ, Advogado: Vicente Artur Polito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por agravo manifestamente infundado", por violação ao art. 5º, LIV, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 1.021, §4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR - 366-04.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REINALDO DE OLIVEIRA ESPASSANDIM, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Recorrido(s): POLIMPORT - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à indenização decorrente do dano à imagem, por violação do artigo 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária e juros da mora, na forma do disposto na Súmula n.º 439 do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se acresce ao valor da condenação. **Processo: RR - 789-85.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): MARCOS MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 825-96.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): MAURO RICARDO MADUELL LOST, Advogada: Noêmia Gómez Reis,



Recorrido(s): LAURO OLIVEIRA S.A. - ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO, Advogado: Jairo Halpern, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 972-32.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JORGE PAULINO DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula n.º 291 desta Corte superior relativa à supressão parcial do trabalho extraordinário habitualmente prestado pelo reclamante, observada a prescrição declarada na sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ora atribuído à condenação. **Processo: RR - 1113-34.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Recorrido(s): JAILSON MALDONADO MARQUEZINI, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas em relação ao tema "indenização decorrente do não fornecimento do vale-transporte - dedução - alíquota de 6%"(seis por cento), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei n.º 7.418/85, determinar a dedução do percentual de 6% (seis por cento) relativo à participação do empregado no custeio do programa do vale-transporte do valor que lhe foi pago a título de indenização substitutiva, observado o disposto no artigo 10 do Decreto nº 95.247/87. **Processo: RR - 20077-60.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): SUELI PACHECO, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 20110-48.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): ÂNGELA COSTA MENEZES E OUTRA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Dayana Pessota Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlatto de Lima patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 21127-77.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANGÉLICA BEATRIZ LISSARASSA CAMBRAIA, Advogado: Ricardo Lunkes Pelizzaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo.



Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21210-14.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Recorrido(s): TIAGO MEIRELES FLORES ALVES, Advogado: Luís Fernando C. Albino, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ewerton Martins dos Santos. **Processo: RR - 32400-25.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ARIZALDO RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de percepção de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences, restabelecer a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficando, assim, prejudicado o exame do tema "danos morais - fixação do quantum indenizatório, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 130509-22.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONATATOS S.A., Advogado: Jussara de Mello Murad, Recorrido(s): JESSYCA MAYARA VIDAL FELINTO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486-49.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): TAVIANA CABREIRA DE GUSMÃO, Advogada: Karin Daniela Both da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1300-03.1997.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO COELHO DA FONSECA NETO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ÉDNA TRINDADE, Advogado: Wilson Antunes Mendes, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA FERNANDES COELHO DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148240-75.2003.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S A, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Luiz Osório Galho, Agravado(s): COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Matteo Rota Chiarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32200-91.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ GALLIS, Advogado: Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191000-03.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FIDALGO, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14800-79.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EVANDRO DOS REIS MARTINS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Wlademir Garcia, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES



LTDA., Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A., Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Servio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 78500-62.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE FERNANDO TARRAGO, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): ALTAIR MARQUES MOREIRA, Advogado: Pacífico Luiz Saldanha, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE TARRAGÔ LTDA., Advogado: Cezar Chiarelli Mascia, Agravado(s): NEURI DRI HENRIQUES, Agravado(s): BERNARDETE FILOMENA BURGER CERATI, Agravado(s): MOACIR MARQUES CABREIRA, Advogado: Charles da Silva Pereira, Agravado(s): RENATO SOARES CUNHA, Agravado(s): MAURO CEZAR REICHEMBACH, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67800-86.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Agravado(s): EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78900-74.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOVIE ARTE CINEMAS LTDA., Advogado: Luciano da Cas Sima, Agravado(s): SILVANA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): SUL PROJEÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Maia Garibaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112541-82.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LINO CARLOS SCHAFER, Advogada: Ana Paula Piazzetta Tonin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriane Kusler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170300-54.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Agravado(s): EDSON JORGE DE SOUZA, Advogado: Devid Benedito Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30100-56.2008.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO GONCALVES DIAS, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Agravado(s): ANTONIA DE ANDRADE MOTA, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79200-06.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLADYS ABREU DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120400-43.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): ANTONIO ALVES MARREIROS, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): DUO FORMAS COMÉRCIO DE MADEIRAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252100-61.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 905040-17.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IMOBILIÁRIA



YTAPUÃ LTDA., Advogado: Antônio Vale Leite, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA TAPARO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217000-91.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILTON ANJOS DA FORTUNA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): DOW BRASIL S.A., Advogado: Pamela Franco Aidar Emydio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224300-27.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JURANDIR RAMALHÃO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306-40.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CURITIBA E REGIÃO - SINTRACON, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 724-44.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva Paranhos, Agravado(s): SOELIS JOSÉ DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Darci de Araújo Santos, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 957-41.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PRISCILA DE BRITO NASCIMENTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Armando Henriques da Silva Filho, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1210-66.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA, Advogado: Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): RONALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 812-25.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 908-22.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): FLÁVIO DAIGELE SIMÕES BARBOSA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 962-30.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS BUCHMANN DE ARAUJO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1235-98.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS,



Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): EDGAR BACELAR SOARES, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo da Petros; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo da Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 2681-56.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): ALTEMIR DALLA ROSA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7676-50.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudia Marilene da Rosa, Agravado(s): REJANE MARIA LEITE, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 545-30.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LEONARDO COSTA RAGAZZI, Advogado: Vinícius Favero Saber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 681-04.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FERNANDA PAULINA DE OLIVEIRA, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1218-58.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MACIEL JOSÉ BOTELHO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1290-23.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Cagliari da Rocha Soares, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1367-22.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO ARAUJO ESQUERDO, Advogado: Elmo Portella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1645-42.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2454-61.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2634-98.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane,



Agravado(s): DARLENE CORREIA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10057-25.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): RENATO BANIN DIAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10591-73.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRO GABRIEL COUTINHO, Advogado: Jean Carlos da Silva, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 71-71.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laudénir da Costa Landim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente improcedente, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, § 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 520-18.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JABISSON DE SOUZA, Advogado: Paulo Afonso de Andrade Carvalho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 753-60.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GABRIEL FERNANDO DE HOLANDA GUERRA, Advogado: Aurélio Cesar Savi dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 980-89.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): EDSON LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1091-33.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): TAIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1272-35.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADELSON DE JESUS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1513-49.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): NELSON PEDRO POLLIS, Advogado: Silvestre Chruscinski Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1574-87.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA E PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogada: Elise Faturi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1815-86.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADELMO DIAS SANTOS E OUTRO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Advogado: Paola Calumby Barretto de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1894-56.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1932-29.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MAGALHAES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2165-26.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO JOSE BARBOSA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2428-58.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELIO MARCIEL DA COSTA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2488-20.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GRACIELE BATISTA GOMES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10362-41.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EMILSON CARLOS DE JESUS, Advogado: André Luiz dos Santos de Assis, Advogado: Fabrício José Sacramento Perez, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo José Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10417-22.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): LUIZ JOSÉ MACHADO, Advogado: Vinícius Guimarães Batista, Advogado: Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Agravado(s): SBX GESTÃO DE FROTAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10420-47.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICHEL BELUCHE, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COF - CENTRO OTORRINOLARINGOLÓGICO FLORIANÓPOLIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Marcelo Schoeler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001185-86.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA



DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA CIOLA, Advogado: Marco Antônio Hiebra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-96.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MARIVALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 548-46.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ADRIANA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Robson José da Cruz Junior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 602-80.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARINALDO TELES DOS SANTOS, Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 604-21.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HELENO FERREIRA CHAGAS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 606-88.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVON DE SOUZA FILHO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 839-91.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1217-79.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogada: Tammy Noronha de Mello, Agravado(s): FLÁVIA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1510-05.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KATYUCHE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1910-38.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANE EUSTÁQUIA AGUIAR CARVALHO E OUTRO, Advogado: Antonio Chaves Barbosa Junior, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 5361-43.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALEXANDRE VICENTE, Advogado: Fábio Colonetti, Agravado(s): REDENI RIBEIRO - ME (CAPITAL DAS ANTENAS), Advogado: Emerson Vitto, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10306-33.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10576-17.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ALIANA CAMILO DA SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11001-21.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): CIRLEY APARECIDA LINS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos temas "multa cominatória" e "honorários advocatícios" e negar-lhe provimento quanto ao tema "reintegração". **Processo: Ag-AIRR - 20347-48.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO L. GUTH & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Jorge Osmar Ribar, Agravado(s): EDUARDO REIS CÉZAR, Advogado: Juliano Luis Favaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500228-26.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogada: Arlete Luzia de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000318-06.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): WILLIAM PENHA DOS SANTOS, Advogado: Gedeon Fernandes de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000719-19.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANKLIM ANTONIO CABRAL BRANDAO, Advogado: Wanderson Guimarães Vargas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70-31.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NEURACI EMERENCIANO DE OLIVEIRA MACEDO, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 439-79.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROBERTO WILLER DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Renault Campos Lima, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 575-77.2015.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimarães, Advogado: Waléria Macedo Zago Dias, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS NACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristianne Maria Kunst Talaska, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à parte agravada multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81), ao final, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1021-48.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA -



SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10424-06.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VIRMONDES RODRIGUES DA CUNHA, Advogada: Bárbara Bruna Soares de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10475-95.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): GABRIELY DA SILVA MACHADO, Advogado: Sérgio Augusto dos Santos Lusvardi, Agravado(s): PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 57500-45.1987.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BEOGIVAL WAGNER LUCAS SANTOS, Advogado: Jairo Haber, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE GUAIANAZES LTDA. E OUTRO, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 220600-14.1996.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE FIGUEIREDO CAMARGO, Advogado: Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 64900-52.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EFIGÊNIA PROCÓPIO SANTOS, Advogado: José Roberto Naddeo Dias Lopes, Agravado(s): CECÍLIA BEATRIZ LOPES TOMANIK, Advogado: Alexandre Venturini, Agravado(s): C. TOMANIK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Celso Luiz Moreno Sumyk, Agravado(s): LUCIA DE MONLEVADE TOMANIK, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 91800-39.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDIPETRO-RJ, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Samira Torres Shaat, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 95300-87.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO ADAIR DE LIMA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 84000-58.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEOCADIA BRAGA AVANZE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 87700-03.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patricia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): WALTER LUIZ JENISCH DE LIMA, Advogado: Francisco Loyola de Souza,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 473-26.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENILSEN CAMARGO DA COSTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 570-45.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUSSARA SANTOS SOMMER, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1504-05.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR STRAPASSON, Advogado: Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1913-25.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES GODOY BERNARDES, Advogado: José Antonio Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 628-09.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ADIEL NEVES DA SILVA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 769-11.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BERLITZ & ALVES LTDA., Advogado: Guilherme Luiz Thofehn Osório, Advogado: Alexandre Leturiondo Ercolani, Agravado(s): MÁRIO OTÁVIO JOCKYMANN DO CANTO, Advogado: Cheisa Garcez Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1643-66.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ITAJACI ESDRAS DOS SANTOS, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - suspender o registro de Segredo de Justiça, à minguada de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2595-92.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MILTON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Diana Funi Huang, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 80-20.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ELOISA ELENA MELO TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 938-64.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): CLÉSIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.



Processo: AgR-AIRR - 1354-34.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): CLEBER DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2220-94.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ADIVALDO DA SILVEIRA, Advogado: Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10063-76.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MAYCON ANDRIGO SANTIAGO, Advogado: João Gualberto de Souza, Advogada: Cristiane Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11040-45.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): ROMERIO RODRIGUES LACERDA, Advogado: Marcelo Chierigato, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogada: Lilian Costa Conga Gomes da Rosa, Agravado(s): SABACASI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mauricio de Oliveira Miyashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11307-59.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): AELSON DOURANDO ROCHA, Advogada: Keila Da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20089-73.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena Andrade, Agravado(s): DAIANE ROSSALES BRAGA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1237-67.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVANDRO CORREA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1817-58.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOLAB - CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA., Advogado: Rogério Guimarães Alves, Agravado(s): DIANE NUNES DE SOUSA, Advogada: Liliane Dantas Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20475-44.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24314-10.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLEIDINÉIA FRANCISCO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 147400-05.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): JOÃO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos temas "Estabilidade provisória. Doença profissional. Reintegração no emprego. Conversão em indenização", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Incidência de juros e multa. Prestação de serviços anterior ao marco inicial de exigibilidade do regime de competência previsto na Medida Provisória nº 449, de 3/12/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, converter a reintegração no pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de doze meses posteriores à data da dispensa, e estabelecer que o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo é o efetivo pagamento, configurando-se a mora, apenas, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, conforme o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: ARR - 200900-81.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR FRANCISCO GOMES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativos à existência de norma coletiva dispendo sobre o Plano Demissão Voluntária. Prejudicado o exame dos temas remanescentes e III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Agravante e Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: ARR - 30200-68.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Annibal de Oliveira Vieira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ARIOSVALDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas "in itinere", e reflexos postulados, bem como em relação ao valor da condenação e das custas. **Processo: ARR - 114400-58.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO JOÃO SCHVEITZER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 9200-32.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEJALDO DA SILVA CRESPO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: ARR - 54900-72.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s) e Recorrido(s): ESMERALDO MATOSO RIBEIRO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Jackson Luis Vicente, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista interposto pela segunda reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à APPA, absolvendo-a da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 2107-07.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON LEITE RIBEIRO, Advogado: Osmar Zimmermann, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e (B) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I do TST) e "jornada de trabalho. apresentação parcial dos cartões-ponto. inexistência de prova em sentido contrário ao que alegado na petição inicial. presunção de veracidade. súmula 338/TST", por contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos já deferidos e (2) nos períodos em que não foram juntados os cartões-ponto, determinar que a jornada seja apurada conforme os horários apontados na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas, majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Luiz Fabiano de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 417-92.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ELENILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula de n.º 191 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do referido adicional sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula n.º 191 desta Corte superior. **Processo: ARR - 1643-77.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MASP - SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da



mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 366-66.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE AQUINO DA SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Erci Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da obreira, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do Recurso Ordinário quanto aos temas em epígrafe, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: ARR - 203-25.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ RITA DA SILVA, Advogado: Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada SKANSKA BRASIL LTDA. **Processo: ED-RR - 682541-07.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RICARDO JOSE NEVES, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1191300-22.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALTAIR LUIZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49100-40.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ROSÁLIA PREUSSLER MALLET, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 78441-83.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78440-98.2005.5.04.0001, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Embargado(a): DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114800-17.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 390114-97.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 145000-64.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA,



Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PEDRO RODRIGUES BAPTISTA FILHO, Advogado: Erildo Pinto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4341-37.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4340-52.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PEDRO RAIMUNDO SILVA CIDADE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59100-11.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIANE MORAES LOPES, Advogado: Christian Martins, Advogado: Acássia Luísa Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 118800-89.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LADIR FLORES TEODORO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 201500-22.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Embargado(a): OSMAR TARELHO, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 170400-31.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): ANGÉLICA GRANGEIRO RODRIGUES AGRA, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Embargado(a): BRÁSILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Cláuver Rennê Luciano Barreto, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosa do Socorro da Conceicao Moreira, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 245700-55.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 467-16.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL FREEWAY, Advogado: Tito Lívio de Figueiredo Neto, Embargado(a): JARDEL LUIZ CARVALHO DA SILVA, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 730-67.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Embargado(a): DAIANE GOMES PICOLOTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado:



Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 121100-27.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSE RIBAMAR SOUZA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): ASA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Bezerra Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131600-28.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ALDERIVAN MACHADO, Advogada: Vanessa Marques Silva, Advogado: Tiago Neres da Silva, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 390114-97.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 114800-17.2007.5.05.0039, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1205-22.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo Uchôa Castro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Cornélio Alves, Embargado(a): MARIO ENGLÉS PEREIRA BRAGA, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Gustavo Uchôa Castro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade: (I) rejeitar os embargos de declaração opostos pela CEF; e (II) acolher os embargos de declaração da FUNCEF, para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, (a) condenar a Caixa Econômica Federal ao recolhimento das contribuições para a FUNCEF, quota-parte da patrocinadora, incidentes sobre a parcela CTVA percebida até agosto de 2006, descontando-se do crédito do reclamante a sua quota-parte; e (b) determinar a recomposição da reserva matemática em razão da integração da CTVA no cálculo do benefício saldado, a cargo da patrocinadora (CEF). **Processo: ED-AIRR - 116-69.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA NASCIMENTO LOIOLA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81, "caput"). **Processo: ED-ED-RR - 420-32.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO MELGAÇO VALADARES, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 739-43.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Antonio Werner Feitosa, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 388-97.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDINEI ALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: José Moacir Pereira dos Santos, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1202-23.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIA EDNALVA SANTOS DIAS ALVES, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1301-36.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CÍCERO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Renato José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1401-37.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UBIRACI DE FREITAS VERAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1428-20.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO UBIRATAN DE ALMEIDA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1604-58.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 266-28.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): BRUNO BASTOS JACOBSEN, Advogado: Valtencir K. Gama, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 271-72.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIAS DAKSON BESERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Denys Tavares de Freitas, Embargado(a): TENASA - TECNICA NACIONAL DE SERVICOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Louise Moscovits Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 462-17.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADAGLEDSON SILVINO DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



ED-Ag-AIRR - 511-67.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIMA MELO DE AQUINO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 663-12.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ENILDO PAULO MACIEL, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 683-06.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): UENDEL DE SOUZA REBOUÇAS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 727-28.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO VINICIUS FERNANDES CARVALHO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 778-39.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO JÚNIOR, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1101-38.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS SÉRGIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. Às doze horas e vinte e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma